

05-11-19

SEB

90 TC-006391.989.16-7

Prefeitura Municipal: Iepê.

Exercício: 2017.

Prefeito: Antonio Menocci.

Advogados: Graciele Bevilacqua Mello (OAB/SP nº 318.627) e Bruno Nunes Gerolamo (OAB/SP nº 322.723).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF, art. 212	27,27%	(25%)
FUNDEB – Lei federal nº 11.494/07, art. 21, caput e §2º	100%	(95% - 100%)
Pessoal do Magistério – ADCT da CF, art. 60, XII	98,71%	(60%)
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, 'b'	48,92%	(54%)
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	26,56%	(15%)
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, §2º, I	4,07%	7%
Execução Orçamentária – R\$ 61.685,85	0,20% - Superávit	
Resultado Financeiro – R\$ 2.499.751,22	Superávit	
Precatórios	Regular	
Subsídios dos Agentes Políticos	Regular	
Encargos Sociais (INSS e PASEP)	Regular	
Percentual de investimentos	3,73% da RCL	

ATJ: Favorável

MPC: Desfavorável

SDG: -

1. RELATÓRIO:

1.1 Versam os autos sobre as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IEPÊ**, exercício de 2017.

1.2 O relatório da fiscalização *in loco* realizada pela Unidade Regional de Presidente Prudente – UR.5 (evento 26) apontou as seguintes ocorrências:

A.2. IEGM – i-Planejamento – Índice C



- Falhas sobre os seguintes aspectos: Estrutura de Planejamento; Participação Popular no Planejamento; Elaboração e Divulgação das Peças de Planejamento.

B.1.1. Resultado da Execução Orçamentária

- Abertura de créditos adicionais em percentual de 16,17%, superior ao permitido pela LOA (10%) - recomendação não atendida;
- Abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação em valor superior ao total de R\$ 813.500,00, sendo que o efetivo excesso de arrecadação foi da ordem de R\$ 74.520,32;
- Existência de alterações orçamentárias realizadas por excesso de arrecadação, em valor muito superior ao efetivo excesso, o que configura abertura de créditos sem existência da devida fonte de recursos, infringindo o artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

B.1.4. Dívida de Longo Prazo

B.1.4.1. Parcelamento de Débitos Previdenciários

- O Balanço Patrimonial da Prefeitura não registra corretamente o passivo correspondente ao parcelamento dos débitos previdenciários, denotando grave irregularidade consistente em ofensa ao princípio da evidenciação contábil.

B.1.5. Precatórios

- Divergências entre os pagamentos efetuados pelo TJ e os registros efetuados pela Origem nas peças contábeis (recomendação não atendida).

B.1.9.1. Contratos de Prestação de Serviços em Atividades de Natureza Permanente

- Realização de diversas contratações de prestação de serviços para atividades que deveriam ser desempenhadas por servidores da Administração, caracterizando, em última instância, ofensa ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal (recomendação não atendida).

B.1.9.2. Remuneração dos Professores

- Falta de transparência na remuneração dos docentes;
- Incidência de adicional sobre adicional ("efeito cascata").

B.1.10. Subsídios dos Agentes Políticos



- Lei que concedeu a Revisão Geral Anual teve a iniciativa do Poder Executivo;
- A revisão remuneratória não se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores.

B.2. IEGM – i-Fiscal – Índice B

- Deficiências consistentes em falhas sobre Legislação e Arrecadação;
- Não foi instituída a CIP (recomendação não atendida).

B.3.1. Tesouraria

- A Prefeitura manteve valores depositados em instituições financeiras não oficiais, em desatendimento ao artigo 164, § 2º, da Constituição Federal (recomendação não atendida).

B.3.2. Ordem Cronológica de Pagamentos

- Inobservância da ordem cronológica de pagamentos, tendo em vista a existência de restos a pagar processados de exercícios anteriores (recomendação não atendida).

C.1. Aplicação por Determinação Constitucional e Legal (Ensino)

- Em virtude de erros de classificação contábil, o percentual de aplicação do FUNDEB superou 100%.

C.2. IEGM – i-Educ – Índice C

- Deficiências consistentes em falhas sobre os seguintes aspectos: Atividade da Nutricionista; Proposta Pedagógica; Conselho Municipal de Educação; Estruturas das Unidades de Ensino e Magistério.

D.2. IEGM – i-Saúde – Índice B+

- Deficiências consistentes em falhas sobre os seguintes aspectos: Plano de Cargos e Salários; Estatísticas do Setor; Programas e Políticas Públicas de Saúde; Atendimento à População e Estrutura;
- Destaque-se a ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (recomendação não atendida).

E.1. IEGM – i-Amb – Índice C

- Deficiências consistentes em falhas sobre os seguintes aspectos: Serviço de água; Tratamento e aterro dos resíduos sólidos; Plano de



Gestão de Resíduos da Construção Civil; Políticas Públicas e programas do Meio Ambiente; Projetos e ações do setor e Gestão de pessoal;

- Destaque-se que não foi editado o Plano de Saneamento Básico (recomendação não atendida);
- Não há tratamento dos resíduos sólidos (recomendação não atendida).

F.1. IEGM – i-Cidade – Índice C

- Deficiências consistentes em falhas sobre os seguintes aspectos: Políticas públicas e programas de Defesa Civil; Sistemas e TI; Plano de Contingência de Defesa Civil e Aspectos vários.

G.1.1. A Lei de Acesso à Informação e A Lei da Transparência Fiscal

- Há informações/documentos que não foram inseridos no Portal da Transparência, em desatendimento ao Acordo Judicial firmado com o Ministério Público Federal (recomendação não atendida).

G.3. IEGM – i-Gov TI – Índice C

- Deficiências consistentes em falhas sobre os seguintes aspectos: Capacitação de funcionários; Plano Diretor de Tecnologia da Informação; Políticas de TI e Banco de dados.

H.2. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal

- Desatendimento a recomendações desta Corte de Contas.

1.3 Regularmente notificado (evento 30.1), o Município de Iepê apresentou justificativas (evento 46.1), esclarecendo, em síntese, o que segue:

A.2. IEGM – i-Planejamento – Índice C

A fim de sanar as irregularidades apontadas, adequações estão sendo realizadas, como capacitação de funcionários e contratações de servidores efetivos.

B.1.1. Resultado da Execução Orçamentária

Quanto aos gastos efetuados acima do autorizado na lei, cumpre esclarecer que o município gastou menos do previsto na Lei Orçamentária, bem como apresentou superávit orçamentário.



As suplementações efetuadas não extrapolaram a previsão orçamentária, o que ocorreu foi um equívoco na forma como foi feito, ou seja, foi considerada como suplementação quando na verdade foi efetuado um remanejamento entre dotações (já autorizado pela lei).

Considerando que o município teve superávit e não houve excessiva abertura de créditos adicionais e sim remanejamentos de recursos, pode-se concluir que não houve falhas no planejamento, na verdade, percebe-se que o município vem administrando melhor os recursos públicos, com diminuição de gastos, e que está tomando medidas para superar as falhas apontadas sobre o planejamento e programação das ações.

B.1.4. Dívida de Longo Prazo

B.1.4.1. Parcelamento de Débitos Previdenciários

No tocante à dívida de parcelamento previdenciário, o município não efetuou o registro no Balanço Patrimonial porque o parcelamento está em análise para aprovação e homologação no exercício de 2018.

B.1.5. Precatórios

No que tange ao apontamento acerca das divergências entre os pagamentos efetuados pelo Tribunal de Justiça e os registros contábeis da Prefeitura, a defesa alega que o município está tomando medidas para que as informações sejam incluídas com a maior exatidão possível.

B.1.9.1. Contratos de Prestação de Serviços em Atividades de Natureza Permanente

Em relação aos contratos de prestação de serviços em atividade de natureza permanente, tem-se que os contratados pela Secretaria de Educação foram substituídos por servidores admitidos através do Concurso Público 01/2018, realizado pela Prefeitura Municipal em julho deste ano, com a rescisão dos contratos em 31 de julho de 2018.

Os demais também serão substituídos por servidores admitidos através do Concurso 02/2018, realizado pela Prefeitura Municipal em novembro/2018.

B.1.9.2. Remuneração dos Professores



Após a aprovação da Lei Complementar nº 031/2014, de 15-12-14, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Iepê, houve um reenquadramento salarial e as vantagens foram incorporadas ao valor hora/aula. O Poder Executivo está empenhado em realizar o desmembramento da folha de pagamento dos professores no sentido de tornar transparentes os vencimentos e as vantagens da classe docente.

Está em análise a constitucionalidade do adicional por tempo de serviço resultante de progressão de carreira.

B.3.1. Tesouraria

Os valores relativos a salários ou remuneração de servidor, bem como aqueles referentes ao pagamento de fornecedores, não se sujeitam à obrigatoriedade de depósito em banco oficial. Segundo a jurisprudência do STF, a disponibilidade de caixa é conceito técnico-contábil e não se confunde com verba para pagamento de pessoal e fornecedores, por exemplo, que constitui autêntico pagamento de despesas, conforme previsto no artigo 13 da Lei nº 4.320/64.

B.3.2. Ordem Cronológica de Pagamentos

O município vem cumprindo a ordem cronológica de pagamentos; os restos a pagar processados dos exercícios anteriores não foram pagos devido aos fornecedores não possuírem conta corrente aberta em instituição financeira para o recebimento dos pagamentos empenhados.

C.2. IEGM – i-Educ – Índice C

As unidades escolares realizam ações e medidas para monitoramento da taxa de abandono das crianças em idade escolar, através de convocação à família e comunicação ao Conselho Tutelar. Contudo, algumas ações carecem de intervenção do Ministério Público. As unidades escolares vêm realizando estudo de demanda com base em levantamentos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e com apoio das Unidades Básicas de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Conselho Tutelar.

No exercício examinado, a Secretaria de Educação solicitou à nutricionista do município relatório atestando as condições físico-estruturais da



cozinha piloto, higienização e acondicionamento dos alimentos. Além disso, a mesma vem realizando acompanhamento/aceitação do cardápio proposto na Rede Escolar Municipal.

As Coordenadoras Pedagógicas das escolas do município participam do Programa Estadual “Ler e Escrever” e “FORPEDI – Fórum Regional Permanente de Educação da Infância”, que consistem numa parceria entre o município e o Estado com o objetivo de desenvolver as competências de escrita e de leitura dos alunos da Rede Escolar. Esta formação é depois repassada, pelas Coordenadoras, aos professores das unidades escolares, que elaboram e executam projetos de incentivo à leitura e à escrita.

As ações para enfrentamento ao *bullying* acontecem de forma contínua nas unidades escolares, através de palestras, projetos pedagógicos, atividades de inclusão e interação entre os grupos. No exercício em análise, além do trabalho da equipe escolar, houve também o acompanhamento sistemático de psicóloga escolar e apoio às famílias através do CRAS.

Em relação ao uniforme escolar, é confeccionado pelo Fundo Social de Solidariedade, que cobra apenas um valor simbólico para cobrir os custos do material utilizado.

O mandato do Conselho Municipal de Educação venceu em outubro de 2017 e, posteriormente, passou por estudo para adequação/atualização da legislação, aprovada em junho de 2018.

Existe no município uma biblioteca pública anexa à escola de Ensino Fundamental que, além de atender à população em geral, tem seu espaço utilizado pelos alunos da referida escola para execução de projetos pedagógicos, pesquisa e empréstimos de livros. Todas as salas de aula mantêm acervo literário à disposição dos alunos. Além disso, a escola de Ensino Fundamental possui “biblioteca itinerante” e “cantinho de leitura” no hall de entrada à disposição de alunos e visitantes.

O Poder Executivo municipal vem realizando reformas nos prédios das unidades escolares, a fim de melhorar as condições de trabalho da equipe e acolhimento à clientela e de providenciar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.



A Prefeitura Municipal está realizando estudos para renovação da frota municipal.

Sobre o piso salarial do Magistério, apesar do Poder Executivo ter concedido 10% de aumento salarial a todos os funcionários municipais, o valor ainda permaneceu inferior em R\$ 0,05 (cinco centavos) em relação ao piso salarial nacional. Tal situação justifica-se pelo fato de que, por vários anos consecutivos, o funcionalismo público municipal foi privado de aumento salarial.

Sobre programas de inibição ao absenteísmo de professores em sala de aula, vale ressaltar que o Plano de Carreira do Magistério municipal prevê progressão funcional por via não acadêmica, que limita o número de ausências para concessão da vantagem. Existe também no Estatuto do Funcionário Público municipal um limite de faltas que, se ultrapassado, reduz o período de gozo de férias, incluindo a classe docente.

Em 2017 havia mais de 10% de professores temporários no quadro da rede municipal de ensino, em razão de substituições a docentes efetivos, afastados para ocupar cargos de suporte pedagógico.

Há acompanhamento sistemático do cumprimento do prazo fixado por lei para apresentação de certidão negativa do registro de distribuição criminal pelos condutores de veículos escolares.

D.2. IEGM – i-Saúde – Índice B+

O município irá realizar estudos para iniciar a reestruturação de cargos e salários dos funcionários da Secretaria Municipal de Higiene e Saúde.

Saúde materna e infantil: mortalidade de crianças menores de 05 anos: superior a 25 por 1000 nascidos vivos. O baixo número de nascidos vivos no ano de 2017, sendo 57 de Iepê e 29 de Nantes, totalizando 86, causou impacto maior no indicador de mortalidade infantil, uma vez que houve óbitos em gestações gemelar.

Partos normais rede SUS inferior a 70%: o Hospital Municipal de Iepê, hospital de pequeno porte, com 20 leitos, sendo 02 destes leitos obstétricos, realiza somente partos cesarianas eletivas. Após aprovação do Conselho Municipal de Saúde e CIR Alto Capivari, a obstetrícia foi transferida do Hospital Municipal de Iepê (autarquia) para o Hospital e Maternidade de



Rancharia, a partir de junho de 2018, referência de parto normal. O Hospital Municipal local passou a realizar somente cirurgias eletivas.

Escala atualizada nas UBS's: Há nas unidades de saúde um mural geral com a escala dos trabalhadores lá lotados e o horário geral de funcionamento, porém, foi solicitada a confecção de banner especificando os horários de cada profissional de todas as unidades de saúde municipal.

Ações conjuntas com outras Secretarias Municipais para prevenção e combate às drogas: além de reuniões multiprofissionais com discussão de casos, são formados no Polo Academia da Saúde grupos para esse público, através do NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família), com profissionais da atenção básica, como enfermeiros, agentes de saúde, psicólogo, nutricionista, educador físico, dentre outros.

Unidades com Vistoria do Corpo de Bombeiro: As unidades ESF Pedro Alves de Lima (ESF I), ESF Edmundo de Oliveira (ESF II) e Polo Academia da Saúde contam com certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, já a unidade Centro de Saúde II, onde está instalada a Secretaria Municipal de Higiene e Saúde, foi realizada a vistoria e solicitados alguns reparos para liberação do AVCB.

Sistema Nacional de Auditorias: embora não possua componente municipal de Auditoria, o município se compromete a regularizar, através do cadastro no Sistema Nacional de Auditorias, conforme previsto no Manual de Princípios, Diretrizes e Regras da Auditoria do SUS no âmbito do Ministério da Saúde.

E.1. IEGM – i-Amb – Índice C

O município não possui estrutura organizacional e financeira para atender toda a demanda relacionada a assuntos ambientais, porém, está tomando as providências cabíveis e necessárias para a sua implantação.

O Plano Municipal de Saneamento Básico foi finalizado e entregue ao município em 2018 pela Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos do Estado de São Paulo.



O município, através da autarquia Hospital Municipal de Iepê, realiza a coleta e a destinação final dos resíduos de saúde, através de uma empresa terceirizada.

Ressalte-se o esforço do município para atender todos os requisitos de uma correta e adequada gestão ambiental, sendo que no último trimestre de 2018 foi contratada uma empresa para prestar serviços de consultoria técnica e ambiental.

F.1. IEGM – i-Cidade – Índice C

O município está tomando providências para implementar o Plano de Contingência de Defesa Civil, capacitar seus agentes, providenciar sistema de alerta e realizar a atualização do estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde.

Quanto aos aspectos viários, o município realizou algumas obras de recapeamento asfáltico em diversas ruas do município e possui dois convênios em andamento também para recapeamento, em que estão sendo atendidas todas as normas de sinalização viária (vertical e horizontalmente); também foram realizadas novas pinturas nas sinalizações existentes, de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação.

G.1.1. A Lei de Acesso à Informação e A Lei da Transparência Fiscal

O município está tomando as medidas necessárias para solucionar os problemas em relação à publicação no *site* das audiências públicas realizadas.

G.3. IEGM – i-Gov TI – Índice C

O município está realizando melhorias no setor de TI, com capacitação de funcionários.

H.2. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal

O município vem se empenhando para cumprir todas as recomendações do Tribunal, com a resolução de questões pertinentes ao Controle Interno, Planejamento das Políticas Públicas, assinatura de Convênio com a Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos etc.



1.4 Instada, **Unidade de Economia da Assessoria Técnico-Jurídica - ATJ** (evento 61.1), quanto à gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, não vislumbrou óbices que pudessem comprometer as contas de 2017, sendo acompanhada pela **Unidade Jurídica** (evento 61.2).

A **Chefia** (evento 61.3) ratificou os pareceres das Assessorias Técnicas no sentido da emissão de **parecer favorável** às contas anuais de 2017 da Prefeitura Municipal de Iepê, com proposta de recomendação ao Prefeito para que: adote medidas capazes de melhorar o Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM, especialmente aqueles indicadores que obtiveram conceito C “baixo nível de adequação” e C+ “em fase de adequação”; estabeleça limite para a abertura de créditos adicionais e transferências, remanejamentos, transposições condicionado à inflação projetada para o período, de acordo com os Comunicados SDG nº 29/10 e 35/15 e observe as disposições do artigo 43 da Lei federal nº 4.320/64; regularize e/ou não incida nas falhas apontadas no relatório da Fiscalização (evento 26), principalmente nos setores de Balanço Patrimonial, Precatórios, Pessoal, Ensino e Saúde.

1.5 Em sentido oposto, o **Ministério Público de Contas** (evento 72.1) opinou pela emissão de **parecer desfavorável** às contas do Executivo de Iepê, em especial, pelos seguintes motivos:

1. **Item A.2** – precário planejamento municipal, com destaque para o insatisfatório desempenho do indicador setorial (i-Planejamento), que passou de “B” (efetivo), em 2016, para “C” (baixo nível de adequação), em 2017;
2. **Item B.1.1** – abertura de créditos adicionais em percentual (16,17%) superior ao autorizado na LOA (10%), em afronta ao art. 167, V, da CF/1988 e ao art. 42, da Lei nº 4.320/64 (reincidência);
3. **Item B.1.1** – alterações orçamentárias equivalentes a 21,92% da despesa inicialmente fixada, revelando insuficiente planejamento e descaracterização da peça aprovada pelo Legislativo (reincidência);
4. **Item B.1.1** – abertura de créditos adicionais com respaldo em excesso de arrecadação superestimado, descumprindo-se o art. 43, *caput*, da Lei nº 4.320/1964;
5. **Itens B.1.4, B.1.4.1 e B.1.5** – divergências contábeis nos demonstrativos da Origem, em ofensa aos princípios da transparência (art. 1º, §1º, da LRF) e da evidenciação contábil (art. 83 da Lei nº 4.320/64);
6. **Item B.1.9.1** – contratação, de forma habitual e personalíssima, de serviços que se referiam



a atividades de cunho permanente da Administração, como professores e engenheiros, em afronta ao art. 37, II, da CF/1988 (reincidência);

7. **Item B.1.10** – concessão de Revisão Geral Anual dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários por intermédio de Lei proposta pelo Executivo, contrariando o art. 29, V, da CF/1988;
8. **Item B.1.10** – realização de Revisão Geral Anual acima das perdas inflacionárias do período, contrariando as orientações deste E. Tribunal;
9. **Item B.2** – renúncia de receitas não precedida de estudos de impacto orçamentário, em afronta ao art. 14 da LRF;
10. **Item B.3.2** – inobservância à ordem cronológica de pagamentos, em razão da existência de restos a pagar processados de exercícios anteriores, em afronta ao art. 5º, *caput*, da Lei nº 8.666/93 (reincidência);
11. **Item C.2** – ineficiente gestão da Rede Pública Municipal de Ensino, com destaque para o não alcance da meta do Ideb, insatisfatório desempenho no âmbito do i-Educ (“C”: baixo nível de adequação) e ausência de levantamento da demanda por vagas em creches, pré-escola e anos iniciais do ensino fundamental (reincidência);
12. **Item D.2** – diversas irregularidades na gestão da saúde, com destaque para a ausência de Plano de Cargos e Salários para os profissionais do setor, lacuna que afronta o art. 4º, VI, da Lei nº 8.142/90; e
13. **Item G.1.1** – não inserção, no Portal da Transparência da Prefeitura, de informações exigidas pelo art. 48, *caput*, da LRF e pelo art. 7º da Lei nº 12.527/11, culminando no desrespeito às recomendações realizadas pelo E. TCE/SP e no descumprimento do acordo judicial firmado e homologado nos autos da Ação Civil Pública nº 0008057-23.2016.403.6112 (reincidência).

1.6 Pareceres anteriores:

2014 – **Desfavorável**¹ (TC-000255/026/14 – Relator E. Substituto de Conselheiro VALDENIR ANTONIO POLIZELI – DOE de 22-06-16).

2015 – **Favorável** (TC-002347/026/15 – minha relatoria – DOE de 14-12-16).

2016 – **Favorável** (TC-003913.989.16 – Relator E. Conselheiro EDGARD CAMARGO RODRIGUES – DOE de 09-10-18).

1.7 Dados Complementares:

a) Receita *per capita* do município em relação ao Estado e à média dos demais municípios paulistas:

¹ Resultado Financeiro apurado, aumento da dívida de curto prazo, significativa alteração do orçamento mediante a abertura de créditos suplementares, demonstrando planejamento orçamentário insuficiente, na contramão da gestão responsável prevista no artigo 1º, §1º, da Lei Fiscal.



IEPÊ	2014	2015	2016	2017
Habitantes	7.739	7.768	7.799	7.828
Receita Arrecadada	26.432.774,63	26.898.467,16	29.568.526,98	30.122.573,72
[A] Receita Per Capita no Município	3.415,53	3.462,73	3.791,32	3.848,05
[B] Receita Per Capita no Estado	2.686,80	2.797,86	2.950,97	3.031,41
[C] Média Individualizada	3.316,01	3.320,70	3.570,57	3.615,62
[A] / [B] (em %)	127%	124%	128%	127%
[A] / [C] (em %)	103%	104%	106%	106%

Fonte: AUDESP

b) Resultado da Execução Orçamentária nos últimos exercícios:

EXERCÍCIOS	2014	2015	2016	2017
Déficit /Superávit	-6,44%	5,16%	6,38%	0,20%

c) Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

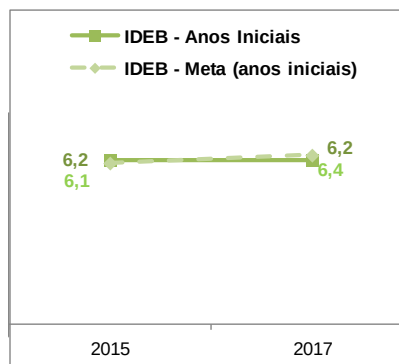
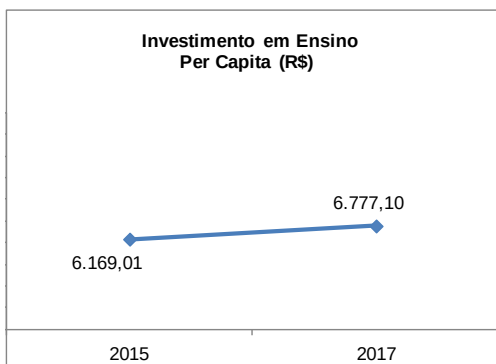
	Ideb Observado					Metas						
IEPÊ	2009	2011	2013	2015	2017	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais	5,2	5,6	5,2	6,2	6,2	5,3	5,6	5,9	6,1	6,4	6,6	6,8
Anos Finais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Fonte : INEP

d) Investimento anual por aluno com Educação:

Exercício	Número de matriculados	Investimento anual por aluno
2015	818	R\$6.169,01
2017	838	R\$6.777,10

e) Investimento anual por aluno com Educação:



O gráfico indica que o município apresentou, nos exercícios de **2015 a 2017**, um acréscimo no investimento anual por aluno (R\$ 6.169,01 em 2015 e R\$ 6.777,10 em 2017).



Em relação ao IDEB, no período de **2015 a 2017**, houve uma estagnação nos resultados obtidos para os anos iniciais (6,2 em 2015 e 6,2 em 2017), ficando abaixo da meta projetada para 2017 (6,4).

e) Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM):

Exercício	IEGM	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov TI
2014	B	B	B+	C	B	C+	C+	C
2015	C+	C+	A	C	B+	C+	C	C
2016	B	B	A	B	B+	C+	C	C
2017	↓C+	↓C	↓B+	↓C	↓B	↓C	C	C

A Altamente Efetiva	B+ Muito Efetiva	B Efetiva	C+ Em fase de adequação	C Baixo nível de adequação
-------------------------------	----------------------------	---------------------	-----------------------------------	--------------------------------------

É o relatório.

2. VOTO:

2.1 A instrução dos autos demonstra que o **município de IEPÊ** observou as normas constitucionais e legais no que se refere à aplicação no ensino, FUNDEB, remuneração dos profissionais do magistério, saúde, despesa com pessoal, transferências de duodécimos ao Legislativo, subsídios dos agentes políticos, precatórios e encargos sociais (INSS e PASEP).

2.2 No que concerne ao **Índice de Efetividade da Gestão Municipal** (IEGM), o Município obteve, no exercício em exame, a **nota C+** (em fase de adequação), apresentando queda em relação à nota alcançada no exercício anterior (B “efetiva”).

Houve, também, queda nos índices **i-Educ** (2016: B/ 2017: C), **i-Saúde** (2016: A/ 2017: B+), **i-Planejamento** (2016: B/ 2017: C), **i-Fiscal** (2016: B+/ 2017: B) e **i-Amb** (2016: C+/ 2017: C). Os demais índices permaneceram inalterados: **i-Cidade e i-Gov TI** (2016: C/ 2017: C).

Quanto às notas obtidas no IDEB (4ª série/ 5º ano), o último exercício avaliado (2017) revela que o Município apresentou estagnação em



relação ao exercício de 2015, ficando, contudo, abaixo da meta projetada para o exercício em exame.

Tal cenário evidencia que o Executivo local deve avançar na qualidade de sua gestão, independentemente do alcance formal dos índices mínimos constitucionais e legais exigidos, adotando medidas efetivas que busquem a constante melhoria da qualidade e aumento da quantidade de serviços ofertados à população, aliados à otimização dos recursos públicos e ao controle e apuração sobre os resultados obtidos.

2.3 Em relação aos **Resultados Econômico-Financeiros**, o resultado da execução orçamentária foi superavitário em R\$ 61.685,85 (0,20% da receita efetivamente arrecadada de R\$ 30.122.573,72), sendo que o resultado financeiro correspondeu a um saldo positivo de R\$ 2.499.751,22.

A instrução aponta a existência de recursos disponíveis para o integral pagamento das dívidas de curto prazo, registradas no passivo financeiro.

Os investimentos totalizaram **3,73%** da Receita Corrente Líquida.

Observa-se, ainda, que a Prefeitura efetuou o pagamento das parcelas dos débitos previdenciários, referentes ao exercício de 2017, com base em acordos autorizados pela Lei nº 13.485/17 e/ou pela Portaria nº 333/17.

Quanto às alterações realizadas no **Orçamento**, observo que alcançaram o total de R\$ 6.607.762,00, equivalente a **21,92%** da despesa inicial fixada, não obstante a Lei municipal nº 585, de 16-11-16 (LOA)², em seu artigo 5º, tenha autorizado a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 10%.

Oportuno destacar que o percentual autorizado pela LOA para abertura de créditos suplementares não se compatibiliza com os atuais níveis de inflação e com a taxa de crescimento do PIB, podendo desconfigurar o orçamento inicial.

² “Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada e através de recursos previstos pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.”



Todavia, considerando que essas modificações orçamentárias não chegaram a causar desajuste fiscal, entendo possa a falha ser remetida ao campo das **advertências**.

2.4 No que tange às demais impropriedades apontadas pela Fiscalização, ainda que também possam ensejar advertências com vista à sua regularização, não apresentam gravidade suficiente para macular a totalidade dos presentes demonstrativos.

2.5 Diante do exposto, voto pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE IEPÊ, relativas ao exercício de 2017.

2.6 Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes **advertências**:

a) Adote as medidas necessárias com vista à melhoria dos índices atribuídos à formação do IEGM, com revisão dos pontos de atenção destacados, com especial ênfase aos quesitos atinentes à Educação e à Saúde.

b) Atente para o disposto no artigo 165, § 8º, da Constituição Federal na elaboração do projeto de lei orçamentária, uma vez que a limitação da autorização para abertura de créditos adicionais é medida de prudência fiscal que evita que o orçamento se torne peça de ficção, além de contribuir para o equilíbrio das contas (Comunicados SDG nº 29/2010 e nº 35/15).

c) Harmonize as fases de planejamento e execução do orçamento de modo a evitar a ocorrência de elevados percentuais de alterações orçamentárias.

d) Registre corretamente no Balanço Patrimonial o passivo correspondente ao parcelamento dos débitos previdenciários, bem como os valores a título de precatórios, de acordo com os princípios da transparência e da evidenciação contábil.

e) Aprimore seu quadro de pessoal, a fim de evitar a terceirização de mão de obra para a prestação de serviços cujas atividades deveriam ser desempenhas por servidores da administração, em observância ao disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.



f) Observe a ordem cronológica de pagamentos.

g) Assegure o estrito cumprimento da Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação).

h) Atenda integralmente às recomendações desta Corte.

A Fiscalização deverá verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

2.7 Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 2019.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO